



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A Vereadora que subscreve, observadas as normas regimentais, vem, respeitosamente, perante esta nobre Câmara de Vereadores, apresentar o presente Projeto de Lei que Institui o "Dia D contra o Papilomavírus Humano (HPV) - Combate e Prevenção", a ser realizado anualmente, e preferencialmente no dia 4 de março, em alusão ao Dia Internacional da Conscientização sobre o HPV, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Caxias do Sul.

O presente Projeto de Lei tem como principal objetivo conscientizar a população sobre a prevenção do câncer de colo de útero, doença causada pela infecção persistente por alguns tipos do Papilomavírus Humano (HPV), que é o tumor maligno mais frequente na população feminina e a quarta causa de morte de mulheres por câncer no Brasil, e destacar a importância da vacinação e do tratamento precoce na prevenção do câncer ligado diretamente à infecção pelo Papilomavírus Humano.

O HPV (abreviação do inglês Human Papiloma Vírus ou Papiloma Vírus Humano), nome que engloba mais de 100 tipos de vírus, causa a infecção sexualmente transmissível mais comum do mundo e que pode provocar lesões de pele (órgãos genitais) ou mucosa, sendo um dos principais responsáveis pelo câncer de colo uterino. Esse tipo de vírus, HPV, consegue ficar alojado no organismo por vários anos, sem se manifestar, o que faz com que as mulheres o transmitam sem saber que estão contaminadas.

A iniciativa pode beneficiar especialmente as populações mais vulneráveis, que muitas vezes enfrentam dificuldades para ter acesso a informações sobre prevenção e tratamento de doenças.

Atualmente o HPV é considerado um grave problema de saúde pública, pois é uma das doenças sexualmente transmissíveis mais comuns. Os jovens representam o grupo com o maior número de infectados. De acordo com o INCA – Instituto Nacional do Câncer, o câncer de colo de útero é a terceira neoplasia maligna mais comum entre as mulheres no Brasil.

A prevenção do câncer de colo de útero é um problema de saúde pública que deve ser abordado de forma integrada e sistêmica. Além da vacinação, é fundamental investir em ações de conscientização, diagnóstico precoce e tratamento adequado, a fim de garantir uma abordagem integral e efetiva para o controle dessas doenças.

Pelas considerações expostas, em respeito e preocupação com a integridade física das mulheres, contamos com o apoio dos colegas para a aprovação do Projeto de Lei apresentado, que é uma ação importante para conscientizar a população sobre a importância da prevenção contra o Papilomavírus Humano (HPV), bem como contribuir para a redução da incidência de câncer de colo de útero e para a melhoria da saúde pública no nosso Município, permanecendo à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 7 de março de 2024; 149º da Colonização e 134º da Emancipação Política.



Documento assinado eletronicamente em 08/03/2024 às 09:51

TATIANE FRIZZO - Vereadora - PSDB

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1158.2240.2024> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1158.2240.2024.

Protocolado em 08/03/2024 09:53

Disponibilizado em 08/Março/2024

Comissões: CCJL, CSMA - 08/03/2024



PROJETO DE LEI nº 32/2024

LEI Nº, DE, DE DE

Institui o "Dia D contra o Papilomavírus Humano (HPV) - Combate e Prevenção", no calendário do Município de Caxias do Sul.

Art. 1º Fica instituído o "Dia D contra o Papilomavírus Humano (HPV) - Combate e Prevenção", a ser realizado anualmente, no dia 4 de março, em alusão ao Dia Internacional da Conscientização sobre o HPV, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Caxias do Sul.

Art. 2º São objetivos do "Dia D contra o Papilomavírus Humano (HPV) - Combate e Prevenção":

I – promover ações como palestras, debates, eventos, atividades educativas, dentre outros, visando à conscientização da população sobre a importância da prevenção do câncer do colo do útero, dentre outros, causados pelo Papilomavírus Humano (HPV);

II – conscientizar as várias esferas do Poder Público sobre a importância da aplicação da vacina contra o vírus do Papiloma Vírus Humano (HPV), na prevenção contra o câncer do colo de útero e outros.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL